



TERMO ADITIVO Nº 002/19 AO CONTRATO Nº 12/2017

ADITIVO PARA CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA NA ÁREA DE DIREITO ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, TRIBUTÁRIO, CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO, ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BOM CONSELHO PERNAMBUCO** E A EMPRESA: **LUCICLAUDIO GOIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/17 - **INEXIGIBILIDADE Nº 002/17**.

Pelo presente instrumento, que si celebram, de um lado, **O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.624.075/0001-67, com sede à Rua Vidal de Negreiros, 10 – Centro – Bom Conselho – PE, CEP nº 55.330-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por gerente a Senhora **RIVELINA MARIA CAVALCANTE DE ALMEIDA GODOI**, brasileira, casada, domiciliada nesta cidade, inscrito no CIC/MF sob o Nº 705.224.564-72, portadora da cédula de Identidade Nº 3876658 SSP/PE, e, do outro lado, a Empresa: **LUCICLÁUDIO GOIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.770.463/0001-26, estabelecida à Rua Conselheiro João Francisco da Silva, 181- CEP: 55.296-060, Santo Antônio-Garanhuns-PE, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **Lucicláudio Góis de Oliveira Silva**, inscrito na OAB/PE, sob o número 21.523 e CPF sob o nº 000.376.784-18, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e a homologação do processo Licitatório nº 003/17, **INEXIGIBILIDADE Nº 002/17**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto do presente Aditivo a prorrogação do contrato por um período de 12 (doze) meses, nos termos da proposta apresentada pela contratada. Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato em epígrafe.





CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á Lei nº 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente Aditivo.

Parágrafo Primeiro - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Aditivo, o foro da Comarca de Bom Conselho/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo – E para firmeza e como prova de assim haverem entre sim ajustado e contratado, foi lavrado o presente Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Bom Conselho/PE, 09 de Março de 2019.

RIVELINA MARIA C. DE ALMEIDA GODOI.
GERENTE/ CONTRATANTE.

LUCICLÁUDIO GOIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA
CONTRATADA

Testemunhas:

